



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 29/2020

OBJETO: REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.012475/2020-38

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento de adesão ao Parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação pela sociedade empresária TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., CPF/CNPJ nº 43.251.230/0001-36, realizado em 07/02/2020, conforme requerimento SEI nº 2643356.

### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa da União é regido pela Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018. O referido diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;

II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;

III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;

IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e

V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

2.2. Ao compulsar os autos, verifica-se que o pedido foi instruído com os documentos exigidos pela legislação. O parcelamento de que tratam os presentes autos tem como escopo 22 (vinte e dois) autos de infração, consubstanciando o montante de R\$ 119.043,19 (cento e dezenove mil quarenta e três reais e dezenove centavos), valor já acrescidos os juros de mora, multa e atualização monetária, conforme se depreende da memória de cálculo acostada aos autos (SEI nº 3224554).

2.3. Ademais, para deferimento do parcelamento, o art. 10, § 4º, da Resolução prevê como condicionante para o deferimento do parcelamento o pagamento da 1ª parcela, senão vejamos:

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

(...)

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido. (grifos nossos)

2.4. De acordo documento SEI nº 3227739, o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 9.157,17 (nove mil cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), foi realizado em 10/02/2020, em obediência ao dispositivo acima transcrito.

2.5. Diante disso, verifica-se que a sociedade empresária cumpriu com os requisitos estabelecidos na Resolução, estando apto, portanto, o deferimento do seu pleito.

2.6. É importante esclarecer que o parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses, conforme se afere do art. 13 da Resolução ANTT nº 5.830/2018:

Art. 13. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; e

II - A falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida.

2.7. Por fim, vale ressaltar que o pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irretratável e irrevogável dos débitos que compõem seu objeto (art. 2º, Resolução ANTT nº 5.830/2018).

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o acima exposto, VOTO pelo deferimento do parcelamento de débitos da sociedade empresária TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 43.251.230/0001-36, na forma estabelecida na memória de cálculo constante dos presentes autos (SEI nº 3224554), com fulcro no art. 12 da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

Brasília, 28 de abril de 2020.

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 05/05/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3292696** e o código CRC **6284679E**.

Referência: Processo nº 50500.012475/2020-38

SEI nº 3292696

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)